



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

AUTÓGRAFO Nº 035 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

DO PROJETO DE LEI Nº 029 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 029/2022 de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Corbélia, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”, portanto autoriza o Poder Executivo Municipal a sancionar a seguinte lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Corbélia decreta:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento geral do Município de Corbélia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo os orçamentos da Administração Direta, Indireta, Fundos e do Poder Legislativo, com a estimativa de receita e fixação da despesa de **R\$ 122.502.396,13 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e treze centavos)**, conforme discriminado nos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e especificações constantes nos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

MUNICÍPIO – EXECUTIVO	116.920.396,13
(-) Deduções do FUNDEB	(12.418.000,00)
RECEITA LÍQUIDA	104.502.396,13

II - Administração Indireta:

CASSEMC – Caixa de Seguridade dos Servidores	18.000.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	122.502.396,13

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo as discriminações constantes nos anexos, que apresentam o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

I - Administração Direta:

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	103.874.196,13
Legislativo municipal	3.006.000,00
Secretaria municipal de governo, administração e gestão pública	3.878.000,00
Secretaria municipal da fazenda	9.061.000,00
Secretaria municipal de desenvolvimento econômico e meio ambiente	3.730.307,23
Secretaria municipal de obras e urbanismo	14.414.362,47
Secretaria municipal de educação e cultura	29.935.597,53
Secretaria municipal de saúde	27.928.772,59
Secretaria municipal de desenvolvimento social	5.012.000,00
Secretaria municipal de esportes e lazer	2.202.389,29
Secretaria municipal de agricultura	3.705.767,02
Reserva orçamentária/contingência	1.000.000,00

II - Administração Indireta:

DESPESA DE AUTARQUIAS	18.628.200,00
CASSEMC – Caixa de Seguridade dos Servidores	18.628.200,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	122.502.396,13

Art. 4º A CASSEMC - Caixa de Seguridade dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Corbélia, que recebe recursos por conta desta lei, terá orçamento próprio elaborado na forma da legislação em vigor.

Art. 5º O orçamento de que trata o artigo anterior, poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo Municipal na forma do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Os Fundos Municipais farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidade Orçamentária.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da Execução Orçamentária:

I - abrir créditos adicionais suplementares, aos orçamentos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais, respeitadas as demais prescrições legais e nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento), do total da despesa fixada no Art. 3º desta Lei.

II - contratar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no *caput* deste artigo, a abertura de créditos suplementares pelo valor do



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por superávit financeiro oriundo de fontes de exercício anterior.

Art. 8º Ficam também autorizadas, não sendo computadas para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite de 15% (quinze por cento), servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 10. Em decorrência do disposto no Art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas nas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma unidade para outra.

Parágrafo único. As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no Art. 7º desta Lei.

Art. 11. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Art. 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal e a utilizar inclusive as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Fica autorizado à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita prevista para o exercício no orçamento fiscal.

Art. 13. Fica o município autorizado a firmar acordos, convênios ou termos de parceria, respectivamente, com a União, com os Estados, com outros Municípios e suas entidades, através de auxílio, ou com instituições privadas sem fins lucrativos, tais como Associações, Sindicatos, Ligas, Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público ou outras



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

entidades congêneres, para que prestem serviços, executem obras ou projetos de interesse do município exclusivamente para atender programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, etc.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a dar incentivo, apoio e auxílio, às atividades desportivas, de lazer, culturais e artísticas.

Art. 14. Durante a execução orçamentária o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita a realizar, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 15. Ficam atualizados os valores constantes dos anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos tendo em vista os ajustes feitos na elaboração da presente lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Sem alterações nos anexos.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 12/12/2022 – 40ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 14/12/2022 – 10ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**

PAULO ZAQUETTE

Presidente

FRANCISCO ROSSONI NETO

1º Secretário